

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

SAMUEL LUCENA DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA:  
UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE  
URGÊNCIA EM JUAZEIRO DO NORTE-CE**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

SAMUEL LUCENA DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA:  
UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE  
URGÊNCIA EM JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Esp. Francisco Gledison Lima  
Araújo.

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

SAMUEL LUCENA DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA:  
UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE  
URGÊNCIA EM JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada  
do Trabalho de Conclusão de Curso de SAMUEL  
LUCENA DOS SANTOS.

Data da Apresentação: 26/06/2024

BANCA EXAMINADORA

ORIENTADOR: PROF.ESP. FRANCISCO GLEDISON LIMA ARAÚJO/ UNILEÃO

Membro: PROF.ME. FRANCISO THIAGO MENDES DA SILVA/ UNILEÃO

Membro: PROF.ESP.JOSÉ BOAVENTURA FILHO/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA: UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Samuel Lucena Dos Santos<sup>1</sup>  
Francisco Gledison Lima Araújo<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este estudo tem como objetivo analisar um projeto de acompanhamento das medidas protetivas concedidas às mulheres vítimas de violência doméstica, realizado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte. O interesse pela pesquisa surgiu da necessidade de investigar o perfil dos registros na Central de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência, considerando o impacto da Lei Maria da Penha e a violência doméstica contra as mulheres. Para realizar o estudo, foi empregada uma abordagem qualitativa através de pesquisa documental e bibliográfica, utilizando documentos fornecidos pela referida central de monitoramento. Na análise procedimental do tema da violência doméstica contra a mulher e da relevância da Lei Maria da Penha na aplicação das medidas protetivas de urgência, procurou-se obter informações por meio da pesquisa documental qualitativa, utilizando os documentos da central de monitoramento de medidas protetivas do juizado de violência doméstica e familiar da Comarca de Juazeiro do Norte/CE. Concluiu-se que houve avanços na proteção às mulheres, especialmente na conscientização sobre as diversas formas de violência praticadas contra elas, e que é crucial realizar novas pesquisas devido à contínua relevância deste tema. Os resultados obtidos são de suma importância, destacando pontos positivos e áreas que necessitam de melhorias para aprimorar o serviço da Central de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência em Juazeiro do Norte.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Mulher. Medidas protetivas. Central de Monitoramento.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze a project to monitor the protective measures that are granted to women victims of domestic violence, which is carried out in the Court of Domestic and Family Violence against Women in the District of Juazeiro do Norte. The interest in the research was due to the attempt to analyze the profile of records involving the Emergency Protective Measures Monitoring Center, considering the influence of the Maria da Penha Law and domestic violence committed against women. To carry out the study, documentary and bibliographical research was used, with a qualitative approach, using documents provided by the aforementioned monitoring center. For the procedural analysis of the issue relating to domestic violence against women, as well as the importance of the Maria da Penha Law and the application of urgent protective measures in the face of this problem, it will be sought through documentary research, with a quantitative approach qualitative, made using documents from the protective measures monitoring center of the violence and family court of

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Samapio/ UNILEÃO.

<sup>2</sup> Professor Orientador.

Juazeiro do Norte/Ce. Finally, it was observed that there have been advances in the field of protecting women, especially in terms of raising awareness of the various forms of violence committed against them, and that it is important that new research be carried out as this topic has ongoing relevance. The findings presented are extremely important, as they point out positive points and others to be improved, aiming to improve the service of the Emergency Protective Measures Monitoring Center in Juazeiro do Norte.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Domestic violence. Woman. Protective measures. Monitoring Center.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica continua sendo um problema grave que requer atenção não apenas da sociedade, mas também da academia brasileira. Por isso, este estudo aborda a Lei Maria da Penha a partir do trabalho realizado pela Central de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência, que faz parte do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

A equipe multidisciplinar da central é composta inicialmente por assistentes sociais, psicólogos, estagiários e profissionais do Direito, que oferecem suporte às vítimas, tanto por telefone quanto presencialmente, atendendo à demanda espontânea. Assim, a central de monitoramento baseia-se nos princípios da Lei Maria da Penha e em seus pressupostos.

Para a aplicação da Lei Maria da Penha, o legislador estabeleceu, no art. 5º, inciso III, que a violência doméstica pode ocorrer em qualquer relação familiar ou de afeto, mesmo que o agressor já tenha convivido com a vítima. A partir dessa lei, têm-se adotado medidas preventivas contra a violência às mulheres, permitindo o afastamento do agressor do convívio da vítima por meio das chamadas "medidas protetivas de urgência".

O interesse pela pesquisa surgiu da necessidade de analisar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha sob a perspectiva das medidas protetivas de urgência no combate à violência doméstica contra a mulher. O trabalho se justifica diante da problemática persistente da violência doméstica praticada contra as mulheres. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revela que 3 em cada 10 mulheres sofrem violência (SCARANCE, 2018).

A relevância do tema é enfatizada pelos dados alarmantes mencionados e pelo alto número de solicitações de medidas protetivas feitas pelas mulheres atendidas pela central de monitoramento (cerca de 500 pedidos por mês) observado pelo pesquisador.

O trabalho também se fundamenta na necessidade de realizar mais estudos sobre violência doméstica, Lei Maria da Penha e o acompanhamento específico das medidas protetivas de urgência. Parte-se da seguinte pergunta: como é desenvolvido o trabalho da

Central de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte/CE? Em razão disso, o objetivo geral deste estudo é analisar um projeto de acompanhamento das medidas protetivas concedidas a mulheres vítimas de violência doméstica realizado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Já os objetivos específicos são: compreender o fenômeno da violência doméstica contra a mulher e seus desdobramentos; demonstrar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, incluindo os requisitos para sua concessão. Para tanto, utilizou-se pesquisa documental e bibliográfica, com abordagem qualitativa, por meio dos documentos disponibilizados pela referida central de monitoramento.

Para a análise procedimental do tema relacionado à violência doméstica contra a mulher, bem como à importância da Lei Maria da Penha e à aplicação das medidas protetivas de urgência diante dessa problemática, buscar-se-á, por meio de pesquisa documental qualitativa, analisar os documentos da central de monitoramento de medidas protetivas do juizado de violência familiar da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

A pesquisa bibliográfica será embasada em referências teóricas como livros, artigos científicos, monografias, dissertações e teses, com o suporte de autores como Eriberto Cordeiro Amaral, Alice Bianchini, Pablo Carvalho, Maria Berenice Dias, Rogério Sanches Cunha, Nádia Gerhard e Leda Maria Hermann. Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa.

O presente trabalho será estruturado em três capítulos. No primeiro, abordar-se-á de modo conceitual o ciclo da violência, a violência contra a mulher e seus tipos. Será feita uma análise introdutória da violência contra a mulher, com foco em seu contexto doméstico e familiar, além das desigualdades de gênero que contribuem para a perpetuação da violência contra a mulher até os dias atuais. Em seguida, será descrito o contexto de elaboração da Lei Maria da Penha. Por fim, serão analisados os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha como forma de categorizar a violência praticada contra as mulheres, seja física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral.

O segundo capítulo aborda as medidas protetivas de urgência, sua caracterização e os requisitos para sua concessão. O estudo foca nas medidas estabelecidas pela lei, permitindo que o Judiciário intervenha e determine medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor a certas condutas e restrições, além das direcionadas exclusivamente às vítimas, como forma de protegê-las de possíveis violências.

O terceiro capítulo concentra-se no objeto deste estudo, que é a Central de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, com base nos dados coletados por meio da pesquisa documental realizada neste juízo. A pesquisa utilizará dados dos acompanhamentos feitos pelo Juizado, via Central, para obter um relatório sobre a rotina da vítima após a concessão das medidas protetivas, e até que ponto esse monitoramento contribui para reduzir a persistência da violência do agressor notificado.

Finalmente, o estudo conclui com os resultados alcançados e as recomendações para futuras pesquisas. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revela que 3 em cada 10 mulheres sofrem violência (SCARANCA, 2022). A relevância do tema é destacada pelos alarmantes dados mencionados, e o trabalho também se fundamenta na necessidade de mais estudos sobre violência doméstica, Lei Maria da Penha e o acompanhamento das medidas protetivas de urgência.

## **2 A LEI Nº. 11.340/06 - LEI MARIA DA PENHA**

Chegou ao Congresso Nacional, no final de 2004, um projeto de lei destinado a enfrentar a violência contra a mulher no âmbito familiar e doméstico, com apoio da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) (SARDENBERG; GROSSI, 2015). Em 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei n. 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que buscou, por meio de seus dispositivos, criar ferramentas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essa legislação foi instituída em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Fernandes, que em 1983 sofreu uma tentativa de homicídio por parte de seu esposo, sendo atingida por um tiro que a deixou paraplégica. O incidente ocorreu em 29 de maio daquele ano, enquanto ela dormia. Segundo Cunha e Pinto (2021), o ato foi premeditado, com o agressor tentando convencê-la dias antes a fazer um seguro de vida no qual ele seria beneficiário. Além disso, cinco dias antes da agressão, ela assinou em branco um recibo de venda de um veículo de sua propriedade, a pedido do marido, evidenciando as ameaças contínuas. Poucos dias depois, houve uma nova tentativa de agressão, quando o agressor tentou eletrocutá-la enquanto ela estava em contato com água (CUNHA; PINTO, 2021).

As investigações iniciaram-se ainda em junho do mesmo ano, com o Ministério Público apresentando denúncia somente no ano seguinte, em 1984. Após sete anos, o companheiro de Maria da Penha foi condenado pelo Tribunal do Júri a cumprir oito anos de

prisão (DIAS, 2021).

Após a defesa apresentar recurso e o réu ser libertado, ele foi submetido a um novo julgamento um ano depois, sendo desta vez condenado a dez anos e seis meses de prisão. Recorreu novamente em liberdade aos tribunais superiores, mas, ao final dessa longa batalha contra o Judiciário Brasileiro, foi novamente condenado e finalmente preso em 2002, cumprindo apenas dois anos de prisão. Em 2014, M.A.H.V., autor dos crimes, foi colocado em liberdade (DIAS, 2021).

Diante desse contexto, temendo por sua vida e pela de outras mulheres que viviam em situação similar, Maria da Penha (1994) decidiu fazer uma denúncia pública, publicando seu livro “Sobrevivi... posso contar”, levando seu caso ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA). Segundo Cunha e Pinto (2021):

A principal tarefa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos consiste em analisar as petições apresentadas denunciando violações aos direitos humanos, assim como considerados relacionados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Qualquer indivíduo, grupo ou ONG legalmente reconhecida por pelo menos um Estado-membro da Organização dos Estados Americanos (OEA) possui legitimidade para formular tais petições. A vítima da violação também pode peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, assim como terceiros, com ou sem o conhecimento daquela primeira (CUNHA; PINTO, 2021).

Para promover a proteção de mulheres em situações de violência doméstica e familiar, Maria da Penha apresentou denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com o apoio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher. Como resultado da denúncia, o Brasil foi internacionalmente condenado pelo Relatório número 54 da Organização dos Estados Americanos (OEA) a indenizar Maria da Penha em 20 mil dólares, valor pago em julho de 2008 pelo governo do Estado do Ceará, em solenidade pública (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2001).

Este também foi responsabilizado por negligência e omissão diante da violência doméstica que ela sofreu. Somente após o caso de repercussão de Maria da Penha, o Brasil passou a dar efetividade à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por ser signatário de ambos (DIAS, 2021).

O projeto de lei foi elaborado por Organizações Não Governamentais (ONGs) e redigido sob a supervisão da coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as



Mulheres. Em novembro de 2004, foi enviado ao Congresso Nacional sob o projeto de Lei nº 4.559/2004. Após diversas audiências públicas em vários estados, surgiram alterações e foi encaminhado ao Congresso Nacional, sendo finalmente sancionado pelo Presidente da República em 7 de agosto de 2006 e entrou em vigor em 22 de setembro de 2006 (DIAS, 2021).

Sardenberg e Grossi (2015) explicam: Segundo Carvalho (2014), na elaboração da Lei Maria da Penha, buscou-se mudar a situação de violência doméstica contra a mulher no país. Assim, as mulheres agredidas, que antes sofriam em silêncio e eram desamparadas pela Justiça, ganharam coragem para denunciar o agressor. No entanto, para esse legislador, a Lei Maria da Penha ainda apresenta falhas e, atualmente, não há como garantir sua eficácia. Portela (2011) complementa citando a falta de Delegacias, Juizados, Casas de Abrigo, funcionários e fiscalização como alguns dos problemas, pois sem toda essa estrutura em rede não é possível garantir a segurança das mulheres nem a punição dos agressores (SARDENBERG; GROSSI, 2015; CARVALHO, 2014; PORTELA, 2011).

## 2.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PRATICADA CONTRA AS MULHERES

Com consequências devastadoras, a violência contra as mulheres afeta vítimas de qualquer raça, cor, religião e etnia, atingindo o campo emocional e a integridade física, e gerando impactos sobre a saúde mental e física. Com o objetivo de combater essa violência, a Lei Maria da Penha estabelece consequências jurídicas para os agressores que praticam qualquer forma de violência abrangida pelo art. 7º da referida lei, especialmente no âmbito familiar e doméstico.

A legislação define e tipifica a violência doméstica e familiar, especificando os tipos aos quais as mulheres estão sujeitas: psicológica, física, sexual, patrimonial e moral. Além disso, a lei determina a criação de juizados especializados voltados para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A violência é um fenômeno altamente complexo e difuso, cuja definição não pode ser tecnicamente precisa. Trata-se de um assunto em constante evolução, influenciado pela cultura, onde valores e convenções sociais estão sempre sujeitos a mudanças (CASIQUE; FUREGATO, 2006).

Saffioti (2004), em uma análise concisa do significado do termo "violência", destaca as consequências impostas às vítimas:

Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral. [...] A magnitude do trauma não guarda proporcionalidade com relação ao abuso sofrido. Feridas no corpo podem ser tratadas com êxito num grande número de casos. Feridas na alma podem, igualmente, ser tratadas. Todavia, as probabilidades de sucesso, em termos de cura, são muito reduzidas, e em grande parte dos casos, não se obtém nenhum êxito (SAFFIOTI, 2004).

Na mesma linha de pensamento, Dias (2021) considera que constranger, tolher a liberdade e impedir que outro manifeste sua vontade são formas de violação dos direitos essenciais do ser humano. É importante destacar que, por muito tempo, a violência doméstica permaneceu oculta, sem que ninguém tomasse conhecimento ou agisse, uma vez que frequentemente ocorre no seio familiar. Nesse contexto, Casique e Furegato (2006) indicam que "No início da segunda metade do século passado, o movimento feminista ganhou visibilidade ao denunciar situações em que mulheres eram vítimas de violência" (DIAS, 2021; CASIQUE; FUREGATO, 2006).

É fundamental considerar os papéis sociais atribuídos a homens e mulheres para compreender a violência de gênero, os quais são resultados de construções culturais ao longo do tempo. Segundo Casique e Furegato (2006), "[...] a violência exercida pelo homem contra a mulher é essencialmente baseada na diferença de gênero" (CASIQUE; FUREGATO, 2006).

Assim, os homens mantêm a dominação sobre as mulheres, fundamentada unicamente no fato de estas serem do sexo feminino (CASIQUE; FUREGATO, 2006). Portanto, os homens buscam manter as mulheres em um estado de submissão para evitar que escapem e sempre estejam à disposição deles, resultando em uma relação de dominação que perpetua a violência de gênero. Esse desequilíbrio entre os gêneros, além de ser um fenômeno social, também possui raízes biológicas, originado de diferenças sociais primitivas ao longo dos séculos (HERMANN, 2008)

Dias (2021) relata que a violência de gênero historicamente colocou as mulheres em uma posição de submissão, impondo-lhes obediência e afetando indiscutivelmente seu direito à liberdade. Não apenas a liberdade e a igualdade são violadas pela violência de gênero, mas também a solidariedade e o direito à paz. Durante muitos anos, a convivência entre homens e mulheres era definida pelo seguinte padrão: ao homem era permitido o espaço público, enquanto à mulher eram reservados os limites da família e do lar (DIAS, 2021).

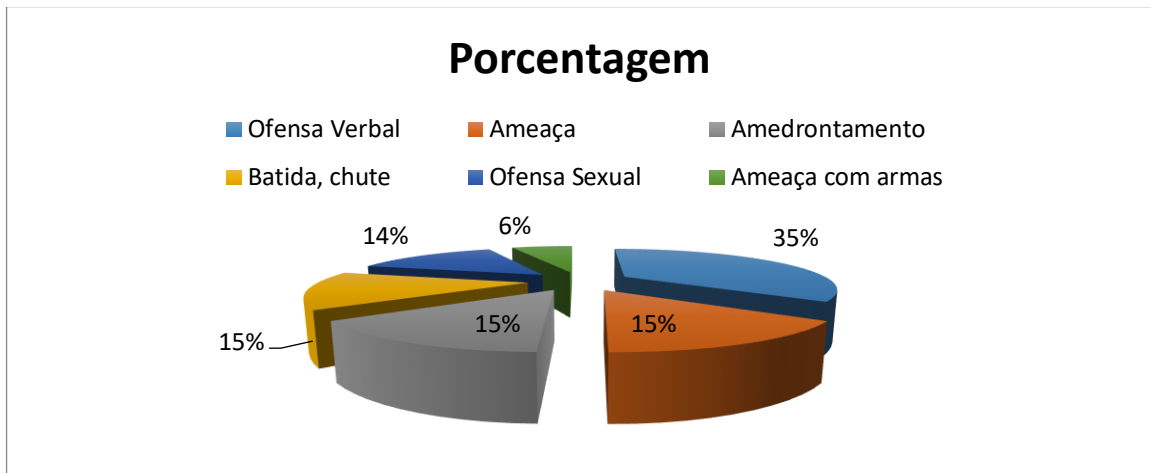
No entanto, atualmente as mulheres estão mais presentes no mercado de trabalho. Dados dos censos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que em 1950 apenas 13,6% das mulheres eram economicamente ativas. Ao longo

dos anos, essa participação aumentou significativamente, alcançando 49,9% em 2020, segundo informações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, obtidas na pesquisa intitulada "Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil" (ANDRADE, 2021).

Nos termos do art. 5º da Lei Maria da Penha, caracteriza-se como violência doméstica aquela que ocorre no espaço doméstico, independentemente da existência de vínculo familiar; no âmbito familiar, incluem-se indivíduos unidos por laços de parentesco, afinidade ou por vontade explícita; e em qualquer relação íntima de afeto, onde haja ou tenha havido convívio com a vítima. A propósito, a Lei Maria da Penha, em seu art. 6º, faz menção explícita aos direitos humanos ao declarar que essa violência constitui uma violação dos direitos humanos (BRASIL, 2024).

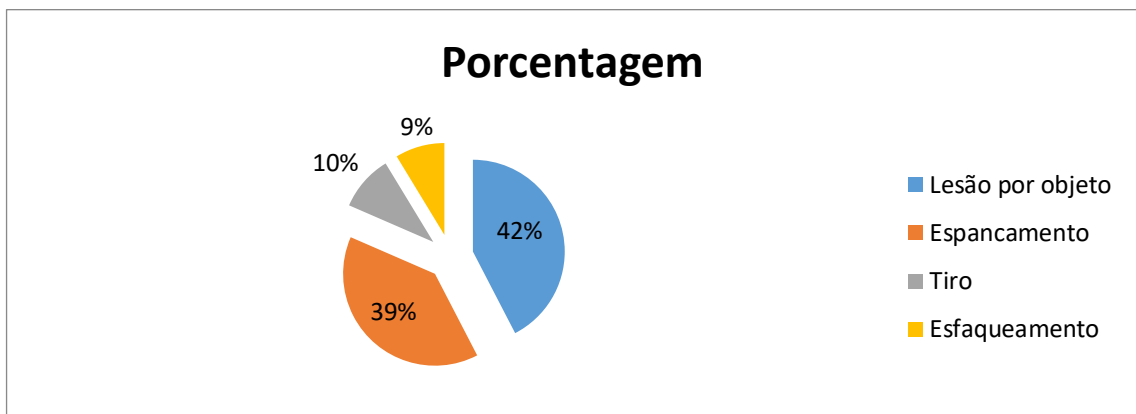
Um levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública envolveu 1.092 entrevistas com mulheres de 16 anos ou mais, provenientes de 130 municípios de todas as regiões do país. Sob essa perspectiva, os dados revelam:

**Gráfico 1 – Entrevistas com Mulheres de 16 anos ou mais**



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

**Gráfico 2 – Porcentagem (Lesão por objeto, Espancamento, Tiro e Esfaqueamento)**



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Mesmo com todo aparato em defesa e segurança da mulher, os índices de feminicídios mostram que não está sendo suficiente para estancar o alto índice de violência contra as mulheres, o gráfico abaixo mostram as taxas para cada 100 mil mulheres no país, vejamos:

**Gráfico 3 – Taxas para cada 100 mil mulheres no País**

Unidade da Federação	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Acre	-	14	13	14	11	12	12	11
Alagoas	9	36	34	21	44	35	25	31
Amapá	-	-	2	3	7	9	4	8
Amazonas	-	10	16	4	12	16	23	21
Bahia	-	18	74	76	101	113	93	107
Ceará	-	-	22	30	34	27	31	28
Distrito Federal	5	20	18	28	32	17	25	19
Espírito Santo	58	35	42	34	35	26	38	33
Goiás	26	17	23	36	41	44	54	56
Maranhão	-	-	51	45	51	65	58	69
Mato Grosso	-	49	-	42	39	62	43	47
Mato Grosso do Sul	16	34	29	42	30	41	33	40
Minas Gerais	-	134	150	157	144	151	155	171
<b>Total geral</b>	<b>449</b>	<b>929</b>	<b>1.075</b>	<b>1.229</b>	<b>1.330</b>	<b>1.354</b>	<b>1.347</b>	<b>1.437</b>

**Fonte:** Anuário Brasileiro de Segurança Pública; Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Estes estudos evidenciam o elevado índice de violência contra a mulher na atualidade. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), de janeiro a julho de 2018, através da Central de Atendimento à Mulher, foram registrados 27 feminicídios, 51 homicídios, 547 tentativas de feminicídios e 118 tentativas de homicídios. Em relação aos relatos de violência, os números indicam que a maioria das agressões foi física (37.396 casos) e psicológica (26.527 casos). Além disso, dos 79.661 casos de violência registrados, 63.116 foram classificados como violência doméstica (OLIVEIRA, 2018).

Esse resultado não condiz com os direitos atribuídos às mulheres. Quanto aos direitos humanos, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) estipula que "[...] são direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, índios, [...]. Todos, enquanto pessoas, devem ser respeitados, com sua integridade física protegida e assegurada" (BRASIL, 1996). Conforme o art. 5º da Constituição Federal, homens e mulheres

são iguais em direitos e obrigações. Isso implica na igualdade de gênero, onde todos devem ter os mesmos direitos, oportunidades, responsabilidades e deveres.

No entanto, no Brasil ainda prevalece um cenário majoritariamente machista em relação às mulheres, enraizado não apenas no sexo masculino, mas também em uma cultura arraigada nas estruturas sociais, na qual algumas mulheres ainda estão aprisionadas. As mudanças, inicialmente, ocorrem predominantemente no âmbito jurídico. Contudo, para que a sociedade efetivamente mude, é crucial que a mencionada lei seja amplamente divulgada e cumprida, visando demonstrar às mulheres todos os benefícios que ela proporciona, com o intuito de reduzir substancialmente a violência contra a mulher.

Acredita-se erroneamente que as mulheres se encontram em situação de violência doméstica por escolha pessoal ou por uma situação de conforto da qual não podem escapar. No entanto, é sabido que o cotidiano das pessoas é repleto de momentos, obstáculos, tristezas e alegrias, nos quais algumas dessas situações se tornam mais graves do que se imagina. A violência contra a mulher é uma prática considerada "de repetição", como explicado por Dias (2021).

O ciclo da violência é cruel. Começa com o silêncio seguido pela indiferença. Em seguida, surgem reclamações, reprimendas, reprovações. Logo após, começam os castigos físicos e punições. A violência psicológica transforma-se em violência física. Os gritos evoluem para empurrões, tapas, socos, pontapés, em uma escalada interminável. As agressões não se limitam à pessoa da vítima. O agressor destrói seus objetos queridos, humilha-a diante dos filhos. Ele conhece seus pontos fracos e os utiliza como "instrumentos", ameaçando usá-los para maltratá-la.

Inicialmente, destacam-se momentos de tensão originados por diversos fatores. A partir disso, surgem provocações, humilhações, ofensas e ameaças. Novos eventos emergem, culminando no ápice das agressões e, por vezes, até em coerção sexual. Frequentemente, a vítima justifica as atitudes do agressor, argumentando que foram apenas momentos passageiros de raiva e aceitando a violência como algo natural a que está sujeita no casamento, buscando sempre agradá-lo para ser mais compreensiva (DIAS, 2021).

Dessa forma, compreende-se que a mulher vítima de agressão doméstica ou familiar muitas vezes é dependente financeira e/ou emocionalmente, o que facilita ao agressor impor sua vontade, seja por meio de força física ou violência psicológica, para obter o que deseja.

Assim, o ciclo se perpetua, mas as agressões vão se intensificando e o comportamento violento se torna cada vez mais comum para os envolvidos. Isso ocorre porque a violência não começa necessariamente com atos graves, mas sim em um ciclo que torna as atitudes dos

agressores progressivamente mais perversas.

## 2.2 CENTRAL DE MONITORAMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE JUAZEIRO DO NORTE

Esta seção apresenta resultados detalhados sobre a aplicação da Lei Maria da Penha com base nos documentos da Central de Monitoramento de Medidas Protetivas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte-CE. Foram analisados os desdobramentos dos atendimentos relacionados às medidas protetivas e todos os setores envolvidos diretamente na assistência oferecida pela Central de Monitoramento às vítimas de violência doméstica e familiar.

Com o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 estabeleceu, em seu art. 141, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher pela União, pelo Distrito Federal e pelos territórios. Posteriormente, pela Lei Estadual nº 13.925, de 26 de julho de 2007, foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher nas Comarcas de Juazeiro do Norte.

O art. 1º desta lei autoriza a criação desses órgãos com o propósito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, incumbindo aos juízes titulares das unidades o processamento, julgamento e execução dos casos cíveis e criminais resultantes de violência doméstica e familiar. O Juizado da Comarca de Juazeiro do Norte/CE tem a função de aplicar a Lei Maria da Penha e proteger as mulheres em situações de violência doméstica, incluindo a concessão de medidas protetivas, além de julgar os agressores envolvidos nesses casos.

A Central de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência é um projeto estabelecido pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, inaugurado oficialmente em 29 de novembro de 2018 na Casa da Mulher Cearense. Seu objetivo é acompanhar as mulheres sob medidas protetivas de urgência determinadas pelo Juizado da Mulher, proporcionando suporte técnico às vítimas para evitar a revitimização e impulsionar os processos relacionados a essas medidas (CEARÁ, 2020b).

A Casa da Mulher Cearense é um centro integrado de serviços especializados para vítimas de violência doméstica que também abriga a Central de Monitoramento de Medidas Protetivas do Juizado da Mulher. O local oferece, em um único espaço, equipes de acolhimento, equipe multidisciplinar, Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Juizado Especializado, Ministério Público, Defensoria Pública, Central de Transportes, Setor de

Autonomia Econômica, além de uma brinquedoteca para crianças de 0 a 12 anos e um alojamento para mulheres vítimas de violência, onde podem ficar por até vinte e quatro horas, acompanhadas de seus filhos (CEARÁ, 2020).

Ressalta-se que, conforme estudado, as Medidas Protetivas de Urgência, foco de trabalho da Central, são precauções judiciais destinadas a proteger a mulher e garantir o direito a uma vida livre de violência, um direito fundamental previsto na Constituição Federal, independentemente de classe, orientação sexual, religião, etnia, nível de escolaridade, entre outros (BALZ, 2015). A finalidade é evitar a perpetuação da violência e das situações que a favorecem, buscando salvaguardar os direitos fundamentais de todas as mulheres. O controle dessas medidas ocorre através dos requerimentos distribuídos ao Juizado da Mulher, seguidos de triagem dos casos pela equipe multidisciplinar da Central, que realiza uma escuta qualificada de cada mulher (DIAS, 2007).

Durante o monitoramento das medidas, a equipe também verifica aspectos como a intimação das partes, o cumprimento das medidas e a necessidade de intervenção da Polícia Militar, através do Grupo de Apoio a Vítimas de Violência (GAVV). É relevante destacar a importância do GAVV, que visa oferecer um suporte mais próximo às vítimas que consentem em participar do programa.

Assim, baseada nessas providências previstas pela Lei Maria da Penha, a Central de Monitoramento de Medidas Protetivas enfatiza a importância da eficácia dessas medidas cautelares, lembrando que sua simples concessão não garante uma vida livre de violência.

A concessão de medidas protetivas é de competência exclusiva da magistrada. Quando a vítima solicita medidas protetivas de urgência na Delegacia, o pedido é encaminhado ao juiz dentro de 48 horas (art. 12, III, Lei n. 11.340/2006), e o magistrado tem o mesmo prazo para decidir sobre a concessão (art. 18, I, Lei n. 11.340/2006). Quanto à sistemática de trabalho da Central de Monitoramento, ela segue uma metodologia incorporada ao projeto da seguinte forma: após o protocolo dos pedidos de medidas protetivas pela Delegacia e a entrada no sistema do Juizado da Mulher, um número de processo é gerado e enviado à Central mensalmente.

Independentemente da apreciação do pedido pela magistrada, a Central abre todos os processos, realiza os impulsionamentos necessários e faz as chamadas através do número de contato fornecido pela vítima no momento do registro do Boletim de Ocorrência. No primeiro trimestre de 2022, foram solicitadas 318 medidas protetivas em favor das vítimas, todas monitoradas pela Central, das quais 315 foram concedidas.

As solicitações negadas ocorrem frequentemente quando os juízes da Vara Criminal se

deparam com pedidos de natureza cível e, imediatamente, os indeferem, alegando falta de competência para tal julgamento (BIANCHINI, 2018). Nesse contexto, Araújo Neto e Medeiros (2011) estabelecem que o monitoramento visa acompanhar a localização real dos objetos, podendo também ser aplicado a seres humanos. A partir dos dados da pesquisa, constatou-se que cerca de 10% das medidas concedidas não possuíam telefone efetivo e atualizado, e algumas delas sequer tinham telefone registrado no boletim de ocorrência, o que dificultou o trabalho dos operadores. Nessas situações, mesmo sem conseguir contato, a Central realiza o acompanhamento do processo, impulsionando quando necessário e realizando os encaminhamentos internos pertinentes (BIANCHINI, 2018; MEDEIROS, 2011).

Antes de qualquer contato com as vítimas e seguindo os procedimentos estabelecidos, os técnicos verificam se há mandados de intimação das partes em relação à decisão interlocutória que concede a medida protetiva, se a medida cautelar foi enviada via aplicativo Whatsapp quando autorizado no momento da solicitação, e se há disponibilidade de um Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV) no bairro da requerente.

Nos casos em que a Central consegue contato, verifica-se se ambas as partes foram informadas sobre a concessão da Medida Protetiva de Urgência através da intimação, se as medidas foram desrespeitadas, se a solicitante deseja desistir da medida e se já houve o pedido de desistência anexado aos autos. Também é feita uma avaliação sobre a presença do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV) nos bairros e os encaminhamentos à rede de enfrentamento coordenada pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme o período selecionado. Durante as ligações, a Central realiza encaminhamentos para as vítimas conforme as necessidades identificadas pelos técnicos. Nesse contexto, as vítimas de violência doméstica são informadas sobre a possibilidade de acompanhamento pelo Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV), caso desejem.

Com a implementação das Unidades Integradas de Segurança (UNISEGS) e a intensificação do policiamento comunitário no âmbito do Pacto por um Ceará Pacífico, uma das iniciativas destacadas nos territórios é a criação do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV) pela Polícia Militar do Ceará (PMCE). Em parceria com a Polícia Militar, a Central de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência monitora as vítimas oferecendo suporte policial mais próximo, incluindo visitas domiciliares às requerentes. Esse processo se inicia após contato telefônico com as vítimas, onde os técnicos da central verificam a disponibilidade do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV) no bairro da solicitante, e então enviam o boletim de ocorrência e a minuta das medidas protetivas



concedidas para eles.

Como pode ser observado no gráfico abaixo em um recorte das ocorrências atendidas nos anos de 2022 e 2023 na Casa da Mulher Cearense em Juazeiro do Norte, o número de medidas protetivas cresceu aproximadamente 104% no período. Em Juazeiro do Norte, a equipe é composta por 06 (seis) policiais para atender as vítimas que desejarem se inscrever no programa de acompanhamento.

**Gráfico 4 – Mapa de Violência x Medidas Protetivas (2022-2023)**

<b>Mapa da Violência x Medidas Protetivas</b>				
	<b>jan a jun/22</b>	<b>jul a dez/22</b>	<b>jan a jun/23</b>	<b>jul a dez/23</b>
Feminicídio consumado	0	1	1	0
Feminicídio tentado	0	5	1	3
Lesão Corporal	146	204	211	190
Ameaça	267	279	282	277
Violência Psicológica	8	13	9	17
Perseguição	21	16	23	27
Maus tratos	40	54	85	79
Descump. Medida protetiva	33	50	58	52
<b>Medidas Protetivas</b>	<b>315</b>	<b>501</b>	<b>540</b>	<b>641</b>

**Fonte:** Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Ceará, 2023.

Tal mecanismo de proteção, de acordo com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) tem como objetivo principal o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A Secretaria também ressalta a importância do acompanhamento não só das vítimas, mas também dos agressores tendo em vista que em certos casos, há a presença de problemas psicológicos ou de dependência química que acabam por contribuir com as agressões (CEARÁ, 2022).

Em relação aos dados de 2024 na Casa da Mulher Cearense em Juazeiro do Norte, mostram que embora tenham sido feitos todos os esforços, através da rede de proteção e acolhimento às vítimas de violência doméstica, a violência avança.

**Gráfico 5 – Mapa de Violência x Medidas Protetivas (2024)**

<b>Mapa da Violência x Medidas Protetivas</b>	
	<b>Jan a mai/24</b>
Feminicídio	1
Feminicio tentato	4
Lesão Corporal	90
Ameaça	210
Violência Psicológica	12
Perseguição	8
Maus tratos	50
Descump. Medida protetiva	56
Medidas Protetivas	519

**Fonte:** Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Ceará, 2024.

Em comparação com os dados de todo o ano de 2023, o número de medidas protetivas praticamente já alcançou o mesmo patamar, sendo que o levantamento atual abrange apenas até o mês de maio de 2024. Isso demonstra que, para além das medidas protetivas, é crucial o engajamento do poder público na educação, especialmente nas escolas, visando os jovens que comporão a sociedade adulta futura.

Conforme informações da SSPDS, quando necessário, a Central de Monitoramento de Medidas Protetivas encaminha mulheres para o Centro de Referência, que tem como objetivo promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania através de ações abrangentes e atendimento multiprofissional (psicológico, social, jurídico, orientação e informação), além de acompanhar e encaminhar para os serviços da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência.

O serviço oferece acolhimento às mulheres em situação de violência decorrente da desigualdade de gênero, doméstica e familiar, e está localizado na Casa da Mulher Cearense. Nos casos de mulheres em risco iminente de morte, o serviço as encaminha para a Casa Abrigo, cujo endereço é mantido em sigilo.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha em Juazeiro do Norte-CE permitiu uma análise detalhada dos mecanismos de proteção disponíveis para as mulheres vítimas de violência doméstica e a eficácia dessas medidas no contexto local. A aplicação das medidas protetivas de urgência mostrou-se essencial para a segurança das vítimas, embora não tenha demonstrado redução nos casos de violência continuada quando essas medidas são devidamente implementadas.

No entanto, identificou-se que a eficácia das medidas pode ser comprometida por diversos fatores, como a falta de recursos e infraestrutura adequados, além da necessidade de maior celeridade no atendimento às vítimas. Um dos principais desafios encontrados é a insuficiência de treinamento e sensibilização das autoridades responsáveis pela aplicação das medidas protetivas.

Apesar dos avanços, ainda há uma necessidade significativa de capacitação contínua dos profissionais envolvidos, incluindo policiais, promotores e juízes. O número crescente de mulheres que solicitaram medidas protetivas revelou uma percepção positiva quanto à proteção oferecida pela Lei Maria da Penha. No entanto, em muitos casos, ainda persiste o sentimento de insegurança e medo devido à possibilidade de descumprimento das medidas por parte dos agressores e à ineficácia de algumas ações de fiscalização.

O estudo destacou a importância de um apoio institucional robusto e integrado, incluindo serviços de saúde, assistência social e apoio psicológico, que devem trabalhar de maneira articulada para oferecer uma rede de proteção eficaz às vítimas. É imperativo fortalecer as instituições responsáveis pela aplicação da Lei Maria da Penha em Juazeiro do Norte, investindo em infraestrutura, treinamento e sensibilização contínua dos profissionais envolvidos. Deve-se melhorar a eficiência e a celeridade dos serviços de atendimento às vítimas de violência doméstica, garantindo que as medidas protetivas sejam implementadas de forma rápida e eficaz.

É necessário desenvolver políticas públicas que promovam uma integração efetiva entre os diferentes serviços de apoio às vítimas, garantindo que estas recebam um atendimento holístico e humanizado. Pesquisas futuras poderiam se beneficiar de estudos longitudinais que acompanhem as vítimas ao longo do tempo para avaliar o impacto a longo prazo das medidas protetivas de urgência. Realizar estudos comparativos entre diferentes municípios ou estados poderia oferecer insights valiosos sobre práticas eficazes e áreas que

necessitam de melhorias na aplicação da Lei Maria da Penha. Investigar o impacto de políticas educativas e campanhas de sensibilização sobre a violência doméstica poderia fornecer dados importantes para a prevenção e conscientização da sociedade.

A Lei Maria da Penha representa um marco significativo na luta contra a violência doméstica no Brasil, oferecendo ferramentas cruciais para a proteção das mulheres. No entanto, a aplicação efetiva dessas medidas depende de uma série de fatores institucionais e sociais que precisam ser constantemente avaliados e aprimorados. Em Juazeiro do Norte, foram identificados avanços importantes, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir a proteção integral e eficaz das vítimas. A continuidade de pesquisas e o fortalecimento das políticas públicas são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fabricio Eduardo Tomazelli; PICHETTI, Lucas. **Aspectos do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência**. Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste, Joaçaba, SC, v. 4, e21174, 2020. Disponível em: <<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/21174>>. Acesso em: 02 abril 2024.

AMANTINI, Stephani Gagliardi. **A natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06**. 2016. 146 f. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2619871/mod\\_resource/content/1/TCC%20-%20Stephani%20Gagliardi%20Amantini.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2619871/mod_resource/content/1/TCC%20-%20Stephani%20Gagliardi%20Amantini.pdf)>. Acesso em: 06 de abril de 2024.

AMARAL, Eriberto Cordeiro; SANTOS, Michel Luiz dos; SOUZA, Viviana Monteiro Costa. **Lei Maria da penha: caminhos para a efetivação das medidas protetivas**. Caderno de Graduação: Ciências Humanas e Sociais, Recife, v. 2, n. 3, p. 115-130, maio 2016. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/facipehumanas/article/view/3680>>. Acesso em: 08 de abril de 2024.

ANDRADE, Tânia. **Mulheres no mercado de trabalho: onde nasce a desigualdade?** Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, jul. 2016. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema7/2016\\_12416\\_mulheres-no-mercado-de-trabalho\\_tania-andrade](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema7/2016_12416_mulheres-no-mercado-de-trabalho_tania-andrade)>. Acesso em: 06 de abril de 2024.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ARAÚJO NETO, Felix; MEDEIROS, Rebeca Rodrigues Nunes. **O monitoramento eletrônico de presos e a Lei nº 12.403/2011**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, ano XIV, n. 90, jul. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/o-monitoramento-eletronico-de-presos-e-a-lei-n-12-403-2011/>>. Acesso em: 07 de abril de 2024.

BALZ, Débora Fernanda. **A Lei Maria da Penha e a (in)eficácia das medidas protetivas**. 2015. 35 f. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Rosa, RS, 2015. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3514/TCC%20Debora%20-1.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 09 de

abril de 2024.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Painel de violência contra a mulher**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/painel-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 13 de junho de 2024.